



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	09
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº. 12.527/2011, no capítulo III, artigo 11, § 1º está disposto : “não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias”, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

Considerando que a Resolução nº. 13/2017, no seu capítulo II, artigo 7º, 1º está disposto : “na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em prazo não superior a 15 (quinze) dias”.

Considerando que tanto a Lei Federal nº. 12.527/2011, quanto a Resolução nº. 13/2017 contém o mesmo objeto e a Lei Federal é superior a Resolução supra citada, é que venho através do projeto de resolução, alterar a resolução citada acima.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.

**José Reis de Jesus Silva**

**“Reis”**

**Vereador**